

PROJETO DE LEI Nº 005/2016, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO GERAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 111, § 7º e Lei Municipal nº 2.178 /2010, art. 1º, que fixa a Data Base, conceder revisão geral de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), nos vencimentos dos servidores do quadro geral, extensivo aos aposentados e pensionistas.

§ 1º - Este reajuste atingirá todos os contratos administrativos, como Equipe Salvar Samu, Visitadoras do PIM e NASF.

§ 2º - Em virtude da excepcionalidade da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, nos termos das Leis Municipais nº 2604/2016 e 2605/2016 que determinação a vigência destas leis para 01/01/2017, a revisão geral não poderá ser aplicado aos detentores destes cargos.

Art. 2º - Com a revisão geral fica autorizada a alteração dos padrões constantes nos artigos 36 da lei nº 965/02, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral.

Art. 3º - A revisão de que trata esta lei está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e tem cobertura orçamentária na Lei Orçamentária 2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constantes na lei orçamentária municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a remuneração dos servidores que perceberão remuneração inferior ao salário mínimo nacional, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói/ RS, em ...

Visto dia 17/01/2017

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ao apresentar a Vossas Senhorias o projeto de lei que trata da revisão geral dos vencimentos, o Poder Executivo está por cumprir a determinação constitucional de revisar anualmente os vencimentos dos servidores e agentes políticos do Município, tanto do executivo e como do legislativo.

Diante do estudo do impacto econômico e financeiro realizado pelas finanças, é possível tão somente a majoração em 4,75% para 2017, diante da instabilidade financeira que os entes públicos se encontram, sendo esta uma decisão segura, garantindo assim o pagamento em dia dos servidores municipais.

Neste sentido, nos termos do Impacto financeiro e orçamentário do contador do Município, constata-se que atualmente, em virtude da enorme quantidade de cargos comissionados preenchidos na administração 2013/2016, o percentual da folha de pagamento chegou a 48,24% da Receita Corrente Líquida, percentual em que a folha de pagamento do Município de Cândido Godói nunca chegou.

Assim é medida de austeridade financeira urgente a ser tomada, não cabendo ao Administrador Público decisão diferente do que revisar os vencimentos dos Servidores na medida da capacidade financeira do Município.

Inclusive, neste meio cabe esclarecer que esta revisão por forças das leis municipais 2.604/2016 e 2605/2016, não poderá ser alcançada aos detentores dos cargos eletivos e secretários municipais.

Em relação ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, informamos que este reajuste está previsto no LDO e Lei Orçamentária de 2017. Como no município de Cândido Godói foi fixado o mês de janeiro como o mês de referência para a revisão anual, o Poder Executivo está por cumprir a norma constitucional e infraconstitucional de encaminhar o presente projeto de lei.

Com o encaminhamento deste projeto de lei, o Município cumpre a legislação em vigor para revisar os vencimentos dos servidores municipais em percentuais possíveis em confronto com a arrecadação prevista para o próximo ano.

Atenciosamente,

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito Municipal